



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE CANARANA**

CNPJ 15.023.922/0001-91

Prefeitura Municipal de Canarana-MT  
Publicado e Afixado no  
Lugar de Costume  
12/06/2025  
Vitayno

**Portaria n° 603/2025**  
**De 12 de junho de 2025.**

DESIGNA COMISSÃO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO DE REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA - COMARF, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Wilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal n° 1.759/2023, que estabelece normas e procedimentos sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB, e Decreto Municipal n° 3.696/2025, em conformidade com a Lei Federal n° 13.465/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** DESIGNAR a Comissão Municipal de Acompanhamento de Regularização Fundiária - COMARF, que será composta pelos seguintes membros:

I - Elaine Cerdan Rufo Rodrigues; Mat.8927, representando a Secretaria de Gestão Governamental;

II - Éder Junior Rodrigues; Mat.8938, representando a Secretaria Viação e Obras Públicas;

III-Marciano Mendes de Oliveira ; Mat. 3417, representando a Secretaria de Finanças;

III -Rosane Paula Triechel Biguelini, Mat.8963, representando a Secretaria de Assistência Social;

IV -Odailton Rezende Santeiro, Mat.3844, representando a Secretaria de Assistência Social;

V -Ulysses Coelho Ohland, Mat.8989. Representando a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2°** As despesas decorrentes da execução dos trabalhos determinados, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE CANARANA**

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria 503 de 16 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT em 12 de junho de 2025

**Vilson Biguelini**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 603/2025**

De 12 de junho de 2025.

DESIGNA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – COMARF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.759/2023, que estabelece normas e procedimentos sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB, e Decreto Municipal n° 3.696/2025, em conformidade com a Lei Federal n° 13.465/2017,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão Municipal de Acompanhamento de Regularização Fundiária – COMARF, que será composta pelos seguintes membros:

I – Elaine Cerdan Rufo Rodrigues; Mat. 8927, representando a Secretaria de Gestão Governamental;

II – Éder Junior Rodrigues; Mat. 8938, representando a Secretaria Viação e Obras Públicas;

III-Marciano Mendes de Oliveira ; Mat. 3417, representando a Secretaria de Finanças;

III –Rosane Paula Trichel Biguelini, Mat.8963, representando a Secretaria de Assistência Social;

IV –Odailton Rezende Santeiro, Mat.3844, representando a Secretaria de Assistência Social;

V –Ulysses Coelho Ohland, Mat.8989. Representando a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução dos trabalhos determinados, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria 503 de 16 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT em 12 de junho de 2025

**Vilson Biguelini**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 023/2025/SEMEC**

PORTARIA N° 023/2025/SEMEC

De 15 de janeiro de 2025

Exonera servidor da função de Diretor Escolar.

EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade em promover qualidade educativa nas escolas da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Exonerar, a pedido, a servidora Eliane Marques Benedito da função de Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Monteiro Lobato, retroativo a 30 de dezembro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, 15 de janeiro de 2025.

**Eduardo Ferreira da Silva**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura  
Portaria N° 004/2025

**PORTARIA N° 007/2025/SEMEC**

De 15 de janeiro de 2025

Nomeia servidor para a função de Diretor Escolar.

EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade em promover qualidade educativa nas escolas da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Nomear, a servidora Lúcia Cleci Bobato Guites para a função de Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Monteiro Lobato, retroativo a 07 de janeiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº.3696/2025**

Decreto Municipal Nº.3696/2025

De 12 de junho de 2025

Dispõe sobre a Comissão Municipal de Acompanhamento de Regularização Fundiária - COMARF, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal no 13.465/2017 e Lei Municipal no 1.759/2023,

DECRETA:

Art 1º Fica criada a Comissão Municipal de Acompanhamento de Regularização Fundiária - COMARF, que será composta por 06 (seis) membros, sendo:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Governamental;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; e

01 (um) servidor representante da Procuradoria Geral do Município.

Art 2º Compete à Comissão Municipal de Acompanhamento de Regularização Fundiária - COMARF:

a) Implementar o programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no município em consonância com a Lei Federal 13.465/2017, Lei Municipal no 1.759/2023, e demais normas que tratam da matéria;

b) Promover assistência aos futuros beneficiários do programa para esclarecimento e facilitação na preparação da documentação necessária para a Regularização Fundiária;

c) Promover a revisão e atualização cadastral dos imóveis objeto da Reurb;

d) Recepcionar os requerimentos de Reurb;

e) Classificar, se for o caso, as modalidades de Reurb;

f) Processar, analisar e sanear os processos administrativos de Reurb;

g) Processar, analisar, sanear e aprovar os projetos de Reurb;

h) Emitir Certidão e/ou Células de Regularização Fundiária - "CRF";

i) Emitir Título de Legitimação Fundiária - "TLF" e Título de Legitimação de Posse - TLP;

j) Submeter após aprovados pela COMARF, os Projetos, as CRF e os Títulos (TLF) para parecer jurídico, homologação e assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal;

k) Encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis, os Projetos, as CRFs e os Títulos, para seus subsequentes registros formais;

l) Analisar e fixar, em conjunto com a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município, o preço justo e consensual para venda de imóveis do município, objetos de Regularização Fundiária Urbana Específico (Reurb-E).

Art 3º Os membros da "COMARF" serão nomeados através de Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art 4º Os membros nomeados terão direito à gratificação, conforme previsão no art. 13, §3o, da Lei Municipal no 1.759, de 2023, nos meses de efetivo exercício, comprovado por meio de relatório e ata de reuniões da Comissão.

Parágrafo único - A gratificação será correspondente à média complexidade, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos da Lei Complementar nº 208, de 2022.

Art 5º Para Execução dos trabalhos a COMARF, poderá requerer a expedição de certidões junto ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca, observada a gratuidade de sua expedição para os casos específicos de Modalidade de Reurb de Interesse Social - Reurb-S.

Art 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 3543 de 22 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 12 de junho de 2025.

Vilson Biguelini  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 603/2025**

**Portaria nº 603/2025**

**De 12 de junho de 2025.**

DESIGNA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - COMARF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.759/2023, que estabelece normas e procedimentos sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB, e Decreto Municipal nº 3.696/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a Comissão Municipal de Acompanhamento de Regularização Fundiária - COMARF, que será composta pelos seguintes membros:

I - Elaine Cerdan Rufo Rodrigues; Mat. 8927, representando a Secretaria de Gestão Governamental;

II - Éder Junior Rodrigues; Mat. 8938, representando a Secretaria Viação e Obras Públicas;

III - Marciano Mendes de Oliveira; Mat. 3417, representando a Secretaria de Finanças;

III - Rosane Paula Triechel Biguelini, Mat. 8963, representando a Secretaria de Assistência Social;

IV - Odailton Rezende Santeiro, Mat. 3844, representando a Secretaria de Assistência Social;

V - Ulysses Coelho Ohland, Mat. 8989, representando a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução dos trabalhos determinados, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria 503 de 16 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT em 12 de junho

de 2025

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

### ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE CANARANA - ADAC.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/ sob o nº 15.023.922/0001-91, com Sede Administrativa na Rua Miraguaí nº 228, centro na cidade de Canarana - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VILSON BIGUELINI brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 642037 SSP/MT, doravante denominado PRIMEIRO COOPERANTE e de outro lado, a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, Natureza Jurídica Associação Privada, inscrito no CNPJ sob. N° 22.260.514/0001-19, com sede administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, nº117 A Canarana - MT, neste ato representado pelo Presidente SR. PATRICK FASOLO, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº921 101 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 514.725.701-20, residente à Rua Campinas, Bairro Flamboyant-Canarana - Mato Grosso, doravante denominado SEGUNDO COOPERANTE, celebram ACORDO DE COOPERAÇÃO, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 1.937/2025 e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

O presente Acordo de cooperação tem por objeto a Organização e administração da 11ª Queima do alho e FEICAN 2025. A Organização e administração da 11ª Queima do Alho e FEICAN 2025 não ficará a cargo apenas da Associação, mas haverá uma parceria de cooperação entre o Município e a ADAC.

PARAGRAFO ÚNICO. O evento 11ª Queima do alho será realizado no período de 27 e 28 de junho e FEICAN de 09 a 13 de julho no Parque de Exposições "Luiz Cancian" neste município de Canarana - MT.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO COOPERANTE

São obrigações do SEGUNDO COOPERANTE - Associação dos Amigos de Canarana - ADAC:

a) A Associação deverá realizar as seguintes Atividades/organização/colaboração e cooperação:

I - Organização, arrecadação de patrocínio e aluguel de Bares, camarotes, expositores, patrocinadores;

II - Realização e responsabilidade de limpeza do local;

III - Organização e premiação (rodeio, três tambores, laço);

IV - Palestras técnicas voltadas ao agronegócio, dia de campo de segunda safra;

V - Mídias de ações municipais e estaduais fora do município;

VI - Obter Alvarás perante o Corpo de Bombeiros, forças policiais e municipais;

VII - Logística local de atrações do evento.

b) No decorrer de todo o evento deverá ser usado a logo da Pre-

feitura de Canarana divulgando o Município;

c) Deverá divulgar o Município em entrevistas nas mídias escrita, falada e televisionada;

d) Deverá divulgar e permitir que se divulgue no evento projetos que estão sendo realizados pela Prefeitura de Canarana - MT;

e) Executar o objeto do Acordo de Cooperação, conforme o Plano de Trabalho;

f) Apresentar relatórios, quando solicitados pelo PRIMEIRO COOPERANTE, relativos à execução do presente Acordo de cooperação;

g) Encaminhar a Prestação de Contas pormenorizada referente ao evento; e,

h) Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO COOPERANTE

São obrigações do PRIMEIRO COOPERANTE:

a) Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Acordo de cooperação, no tocante à arrecadação e despesas realizadas na FEICAN 2025 e sua Prestação de Contas;

b) Cessão do Parque de exposições "Luiz Cancian" em perfeito estado de uso;

c) Acompanhar a execução do objeto deste Acordo de cooperação mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;

d) Apoio na divulgação oficial do evento.

e) Encaminhar a Prestação de Contas, quando solicitado, pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,

f) Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de cooperação poderá ser denunciado pelo PRIMEIRO COOPERANTE, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

a) Retardamento do início da execução do seu objeto;

b) Demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DA VIGENCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de cooperação é ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial a data de sua assinatura e termo final a data da aprovação da prestação de contas do evento junto ao Governo do Estado.

O Acordo de cooperação poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos arrecadados e das despesas efetuadas com a FEICAN 2025, de que trata este Acordo de cooperação deverá ser encaminhada para o PRIMEIRO COOPERANTE 120 (cento e vinte) dias após o término do evento, acompanhados da seguinte documentação: